



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 160

de 06 de Dezembro de 2017.

“Altera a Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Turismo e Fundo Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de São Pedro, com a finalidade de promover o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O §5º do art. 2º da Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§5º As indicações dos Membros do COMTUR deverão ser efetivadas até o dia 20 (vinte) do mês de Janeiro dos anos pares, quando então começará seu mandato, que durará 2 (dois) anos para todos os conselheiros indistintamente, com possibilidade de recondução por nova indicação, observado o disposto no §6º deste artigo.”

Art. 3º Fica revogado o §8º do art. 2º da Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, que dispunha da seguinte redação:

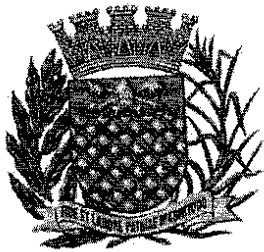
(...)

~~*“§8º O mandato do presidente do COMTUR coincidirá com o exercício do cargo de agente político de Secretário de Turismo do Município de São Pedro.” (Revogado)*~~

Art. 4º Os §§1º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a posse de seus Membros, por meio de eleição secreta, ou aclamação popular. (NR)

§3º As candidaturas a Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto deverão ser registradas mediante requerimento assinado pelo candidato, até um (01) dia antes da data da reunião que



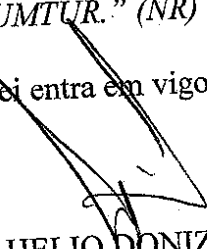
Prefeitura do Município de São Pedro

elegerá a Diretoria, e deverão ser divulgadas a todos os Membros do COMTUR com direito a voto.” (NR)

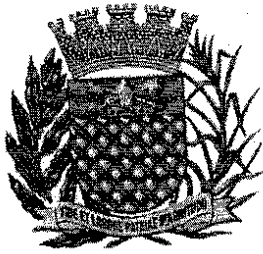
Art. 5º O art. 5º da Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, inserido no orçamento público do Município sob código de dotação e unidade orçamentária próprios, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, que será administrado por uma Comissão Gerenciadora do Fundo, nomeada pelo COMTUR, de conformidade com o Regimento Interno do COMTUR e do Conselho de Gestão do FUMTUR.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

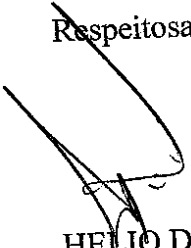
Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Vereadores.

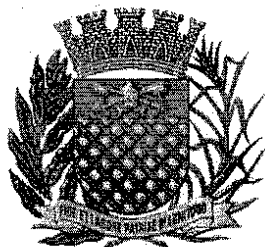
A presente propositura altera a Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, que *Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Turismo e Fundo Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.*

Trata-se de adequação formal do texto da lei, a fim de recepcionar alterações promovidas pela Lei Complementar do Estado nº 1.261/2015, de modo a ampliar a competência do órgão, que passa a ser deliberativo; alterar a forma de constituição do seu presidente, que passa a ser por meio de eleição em equiparação aos demais membros da diretoria; e enfim prever a classificação do Fundo Municipal de Turismo no orçamento, que passa a ter *código de dotação e unidade orçamentária próprios.*

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 429/PGM

São Pedro, 06 de Dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 160 anexo, que, conforme ementa, *altera a Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Turismo e Fundo Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências'*.

A urgência especial se justifica em vista da necessidade de adequação imediata da gestão do COMTUR aos moldes da legislação do Estado.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Benedito Ferraz Toledo
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, 846*

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 160/2017

Data: 08/12/2017 Hora: 15:53

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Altera a Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Turismo e Fundo Municipal de Turismo

008998/2017
Número de Protocolo